



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO.**

2


PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 000, lote 0000, inscrição nº104105-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU  
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

 ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 3,40m (três metros e quarenta centímetros) de frente para a Rua José Francisco; 40,32m (quarenta metros e trinta e dois centímetros) na lateral esquerda confrontando com Francisco Moreira Sampaio; 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Jasson Moreira Ferreira e na lateral direita com 3 segmentos, sendo o 1º de 20,00m (vinte metros) em linha reta, mais 12,00m (doze metros) em linha perpendicular à anterior confrontando com Darcy Pereira Garcez e 22,15m (vinte e dois metros e quinze centímetros) em linha reta confrontando com João Tenan, formando uma área total de 312,50M<sup>2</sup> (trezentos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

3

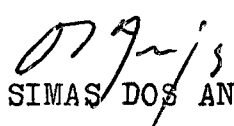
trezentos e doze metros e cinquenta decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 DE MAIO DE 1.982.

  
ODIR SIMAS DOS ANJOS.  
Prefeito